



MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Mário Hildebrandt, e pelo SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transporte de Blumenau, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Schrubbe, e, do outro lado, BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e a Lei Municipal nº 7.127/07 e suas respectivas alterações, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o §2º da cláusula décima do contrato primitivo, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§2º. Na execução dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser empregados veículos na quantidade



MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

necessária à execução das viagens, que comporão a frota operacional, e veículos adicionais, que comporão a reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser inferior a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) da frota operacional, conforme disposto no Anexo I.2 do Edital (fls. 51-211, da concorrência 03-038/16).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 28 fevereiro de 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito do Município de  
Blumenau

MARCELO SCHURUBBE  
Diretor Presidente do SETERB

MAURÍCIO MARIN GARROTI  
BLUMOB Concessionária de  
Transporte Urbano de Blumenau  
SPE LTDA.

PAULO SÉRGIO COELHO  
BLUMOB Concessionária de  
Transporte Urbano de Blumenau  
SPE LTDA.

Testemunhas:

1) ..... 2) .....

Ter04217-3.doc Hc